

## **ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 06/DIR-HFA, DE 31 DE AGOSTO DE 2011**

Disciplina a realização das atividades dos Programas de Residência Médica no Hospital das Forças Armadas.

O DIRETOR DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS, no uso da atribuição que lhe é conferida pela alínea “s” do art. 104 do Regimento Interno do Hospital das Forças Armadas, aprovado pela Portaria nº 3.149/D1-SECT, de 21 de novembro de 1984, com nova redação dada pela Portaria Normativa nº 1.113, de 22 de dezembro de 2003, publicada no D. O. U. nº 250, de 24 de dezembro de 2003, transcrita no Bol. Int. nº 246/HFA, de 29 Dez 2003, e considerando o disposto no art. 109, do Regimento Interno do HFA, resolve:

Art. 1º Disciplinar as atividades atinentes aos Programas de Residência Médica (PRM) aprovados pela Portaria nº 01/89/HFA/DEP, de 24 de julho de 1989, em consonância com o Regimento Interno do Hospital das Forças Armadas (HFA), a Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981, o Decreto nº 80.281, de 5 de setembro de 1977 e as Resoluções emanadas pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

### **Do Programa de Residência Médica**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Do Conceito**

Art. 2º Os PRM são modalidades de ensino de Pós-Graduação destinados a Médicos Civis e Militares, sob a forma de Cursos de Especialização, nas várias áreas e especialidades médicas, conforme estabelece a Legislação em vigor, sob a orientação do Corpo Clínico do HFA.

§ 1º Para efeito desta Norma, os PRM realizar-se-ão nas dependências deste Hospital e de outras Instituições mediante convênio, quando a complementação do Programa assim o exigir.

§ 2º Somente poderá oferecer Residência Médica o Programa credenciado pela CNRM.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Do Funcionamento**

Art. 3º Os PRM serão credenciados pela CNRM e cumpridos pelas respectivas Clínicas/Serviços.

Art. 4º Os PRM terão início no primeiro dia útil de fevereiro de cada ano ou conforme determinação da CNRM.

§ 1º O candidato deverá iniciar e concluir o PRM, na área ou especialidade escolhida para a qual foi aprovado no Processo Seletivo.

§ 2º Os Médicos Residentes Militares cumprirão suas atividades e sua carga horária correspondente ao PRM, além de obedecerem as obrigações e os deveres militares.

Art. 5º Os PRM obedecem à seguinte hierarquia didática:

- I - Médico Residente do 1º ano (R1);
- II - Médico Residente do 2º ano (R2);
- III - Médico Residente do 3º ano (R3); e
- IV - Médico Residente do 4º ano (R4).

Art. 6º A aprovação do 1º (primeiro) ano para o 2º (segundo) ano de Residência Médica e assim por diante, far-se-á por meio de avaliação formal, de acordo com o que preceituam os artigos 67 a 72 desta Orientação Normativa.

Art. 7º A Programação de Ensino Anual dos PRM deverá ser enviada pelos respectivos Supervisores à Comissão de Residência Médica (COREME), que emitirá parecer, constando obratoriamente:

- I - período de duração do curso;
- II - número de Médicos Residentes que a Clínica/Serviço pode comportar;
- III - corpo docente, com sua respectiva qualificação;
- IV - objetivos e métodos empregados no desenvolvimento do Programa;
- V - critérios e métodos de avaliação do aprendizado;
- VI - locais envolvidos e recursos materiais necessários; e
- VII - necessidade de treinamento em regime de plantão.

Art. 8º Os PRM de cada área específica, conforme estabelece a CNRM, respeitarão o máximo de 60 (sessenta) horas semanais, incluídas 24 (vinte e quatro) horas de plantão.

Art. 9º Os PRM serão desenvolvidos com 80 a 90% da carga horária, sob a forma de treinamento em serviço, destinando-se 10 a 20% para atividades teórico-complementares.

§ 1º Entende-se como atividades teórico-complementares:

- a) discussão de casos clínicos;
- b) seminários;
- c) sessões de atualização;
- d) clube de revistas ou revisão bibliográfica;
- e) sessão anátomo-clínica;
- f) reunião do corpo clínico no Centro de Estudos; e
- g) cursos, palestras e simpósios específicos de sua área.

§ 2º As atuações técnicas dos PRM, durante o período de curso, serão supervisionadas de forma presencial.

Art. 10. No decorrer do Programa, poderão ser concedidos treinamentos, por meio de intercâmbios com outras instituições, para complementação de possíveis lacunas de conhecimento do currículo exigido pela CNRM, se houver impossibilidade de realização no HFA.

### CAPÍTULO III

#### Das Vagas

Art. 11. O número de vagas para Médicos Residentes oferecido anualmente será decidido por meio das seguintes etapas:

I - a COREME solicitará aos Supervisores o envio, até o dia 15 de janeiro de cada ano, do número de vagas que a Clínica/Serviço disponibilizará para o ano seguinte;

II - a COREME realizará uma pré-avaliação das informações encaminhadas pelos Supervisores quanto ao número de vagas considerando as condições para realização do PRM e enviará a proposta à Direção, para aprovação;

III - a Direção restituirá à COREME com Parecer; e

IV - a COREME encaminhará o Parecer da Direção à Coordenação de Pós-Graduação e Residência Médica (COPREM) do Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP), para realização do Processo Seletivo.

#### CAPÍTULO IV Do Processo Seletivo

Art. 12. O Processo Seletivo Público para Médicos Residentes do HFA tem por objetivo oferecer vagas para os diversos PRM.

Parágrafo único. Somente podem se candidatar aos PRM com exigência de pré-requisito os médicos que comprovadamente tiverem concluído o pré-requisito exigido em Programas credenciados pela CNRM.

Art. 13. As vagas serão oferecidas a todos os interessados que cumpram às exigências especificadas em Edital.

Art. 14. O Edital do Processo Seletivo será elaborado pela COPREM, conforme as especificações solicitadas pela COREME e em conformidade com o estabelecido pela CNRM, e encaminhado para análise e aprovação da Direção do HFA.

Parágrafo único. O Processo Seletivo será divulgado mediante publicação do Edital em jornal de grande circulação.

Art. 15. A validade do Processo Seletivo é temporária, não cabendo a sua extensão ao ano seguinte, exceto nas situações previstas em Lei.

#### Seção I Da Inscrição, Da Seleção, Da Matrícula e Do Trancamento

##### Subseção I Da Inscrição

Art. 16. As especificações para inscrição, seleção, matrícula e trancamento deverão constar em Edital.

Art. 17. Poderão se inscrever no Processo Seletivo pessoas de ambos os sexos, militares e/ou civis graduados ou concluindo o último período do curso de Medicina, de acordo com as Normas da CNRM.

Art. 18. O candidato deverá apresentar documentação no ato da inscrição.

##### Subseção II Da Seleção

Art. 19. A seleção dos candidatos será realizada por meio de prova escrita ou escrita e prática.

Art. 20. Serão selecionados os candidatos que atingirem a média exigida e classificados conforme a nota final.

Subseção III  
Da Matrícula

Art. 21. O ingresso dos candidatos selecionados será por meio de matrícula, no prazo determinado.

Art. 22. O candidato deverá apresentar documentação no ato da matrícula.

Art. 23. Os candidatos matriculados assinarão Termo de Compromisso, no qual ficará claramente expresso que, entre o Médico Residente e o HFA, não haverá qualquer vinculação empregatícia, atual ou futura, que terá validade por todo o período do seu PRM.

Art. 24. Todos os candidatos matriculados farão exames admissionais realizados pela Junta de Inspeção de Saúde do HFA.

Art. 25. A matrícula do Médico Residente será formalizada por meio de publicação em Boletim Interno ou Aditamento, assinada pela Direção.

Subseção IV  
Do Trancamento

Art. 26. O Médico Residente matriculado no primeiro ano do PRM poderá requerer o trancamento da matrícula, pelo período de 01 (um) ano, para prestação de Serviço Militar Obrigatório.

§ 1º O requerimento de que trata este Artigo deverá ser formalizado até 30 (trinta) dias após o início das atividades do respectivo PRM.

§ 2º O trancamento da matrícula para prestação de Serviço Militar Obrigatório implicará na suspensão automática do pagamento da bolsa do Médico Residente.

§ 3º A vaga decorrente do afastamento previsto neste Artigo será preenchida por candidato classificado no mesmo Processo Seletivo, respeitada a ordem de classificação.

§ 4º Nenhum PRM do Hospital poderá ampliar o número de vagas para reingresso de Médico Residente que tiver solicitado trancamento de matrícula, para prestação de Serviço Militar Obrigatório.

§ 5º A vaga trancada para o ano seguinte deverá ser subtraída do total de vagas credenciadas oferecidas e ser especificada no próximo Edital de seleção.

§ 6º O reingresso do Médico Residente para a vaga trancada, se dará mediante sua matrícula na COREME, dentro do prazo estipulado em Edital, para os candidatos aprovados no Processo Seletivo.

§ 7º O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará em perda da vaga, que será preenchida por candidato classificado no Processo Seletivo do ano corrente.

## CAPÍTULO V

### Da COREME

#### Seção I

##### Da Estrutura e Da Eleição do Coordenador da COREME

Art. 27. A COREME, cujas atribuições constam desta Norma, constitui-se órgão diretamente vinculado à Comissão Distrital de Residência Médica (CDRM), que é subordinada à CNRM.

#### Subseção I

##### Da Estrutura

Art. 28. A COREME é composta pela Secretaria Administrativa e por 06 (seis) Membros assim nominados:

I - um Coordenador e um Suplente, dentre os Supervisores de uma das quatro áreas básicas – Cirurgia Geral, Clínica Médica, Obstetrícia e Ginecologia e Pediatria;

II - dois Supervisores das demais áreas básicas;

III - um Representante da Direção do HFA, que deverá ser Supervisor de um dos PRM; e

IV - um Representante dos Médicos Residentes.

Art. 29. Os demais Membros da COREME e seus respectivos Suplentes serão indicados pelo Chefe da Clínica/Serviço e serão nomeados por meio de publicação em Boletim Interno ou Aditamento assinada pelo Vice-Diretor do HFA, com exceção do Coordenador e do Representante dos Médicos Residentes e seus Suplentes, que serão eleitos por meio de votação, bem como o Representante da Direção que será indicado pela Direção.

Parágrafo único. Para fins administrativos, a COREME é subordinada à Vice-Direção.

#### Subseção II

##### Da Eleição do Coordenador da COREME

Art. 30. Todos os Supervisores dos PRM em funcionamento elegerão por maioria simples, o Coordenador e seu Suplente para o exercício do cargo por 02 (dois) anos, sendo permitida reeleição.

§ 1º O Coordenador da COREME e seu Suplente serão eleitos dentre os Supervisores dos PRM das quatro áreas básicas – Cirurgia Geral, Clínica Médica, Obstetrícia e Ginecologia e Pediatria;

§ 2º Na hipótese de um dos PRM das áreas básicas tornar-se inativo, a COREME analisará o caso, em reunião extraordinária, e encaminhará parecer consubstanciado à Direção para decisão final.

§ 3º É vedado aos Representantes da Direção e dos Médicos Residentes, candidatarem-se ao cargo de Coordenador da COREME.

§ 4º A Ata da Eleição deverá ser elaborada pela Secretaria da COREME, até 15 (quinze) dias após a votação, para devida homologação, constando o nome do Coordenador e de seu Suplente eleitos, com as assinaturas de todos os Supervisores que participaram da votação.

Art. 31. A COREME reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, com prévia divulgação da pauta da reunião e posterior transcrição das reuniões em Ata.

Art. 32. Nos impedimentos e/ou ausências temporários do Coordenador da COREME, seu Suplente, eleito de acordo com o Art. 30, assumirá suas funções, interinamente.

## Seção II Do Funcionamento

Art. 33. Na exoneração ou impedimento definitivo do Coordenador da COREME, seu Suplente assumirá suas funções até ser realizada nova eleição, no prazo máximo de 30 dias.

Art. 34. Na ausência do Coordenador e de seu Suplente, o Supervisor de uma das quatro áreas básicas assumirá a coordenação da COREME, obedecendo à ordem alfabética da especialidade.

Art. 35. As decisões da COREME serão homologadas quando contarem com a maioria simples dos votos dos presentes à reunião.

Art. 36. As reuniões extraordinárias da COREME poderão ser sugeridas por qualquer de seus Membros e serão convocadas pelo Coordenador, após respectiva análise.

Parágrafo único. O quórum mínimo para realização das reuniões da Comissão é de metade de seus Membros mais um.

Art. 37. O Coordenador da COREME será liberado de parte da carga horária assistencial, que será proporcional ao número de Médicos Residentes sob sua coordenação:

I - 01 a 20 Médicos Residentes – liberação de 06 (seis) horas semanais;  
II - 21 a 40 Médicos Residentes – liberação de 08 (oito) horas semanais;  
III - 41 a 60 Médicos Residentes – liberação de 10 (dez) horas semanais;  
IV - 61 a 80 Médicos Residentes – liberação de 12 (doze) horas semanais;  
V - 81 a 100 Médicos Residentes – liberação de 14 (quatorze) horas semanais; e  
VI - acima de 100 Médicos Residentes – liberação de 16 (dezesseis) horas semanais.

Parágrafo único. A liberação visa ao melhor desempenho das atribuições de sua função.

Art. 38. O Coordenador da COREME terá direito a certificado correspondente a cada período de sua coordenação.

## CAPÍTULO VI Das Competências

Art. 39. À Direção compete:

I - designar um Supervisor do PRM em atividade, não pertencente às áreas básicas, para representar a Direção do HFA, como Membro da COREME;

II - assinar Notas para publicação em Boletim Interno e Aditamento designando e/ou excluindo o Coordenador, os Supervisores e os Preceptores dos PRM de suas funções, bem como qualquer assunto referente ao Médico Residente;

III - analisar e aprovar a proposta encaminhada pela COREME, quanto ao número de vagas oferecidas anualmente para os PRM;

IV - analisar e aprovar o Edital do Processo Seletivo;

V - autorizar a liberação do Médico Residente para comparecer a eventos científicos específicos de sua área;

VI - autorizar a realização de treinamentos complementares do Médico Residente no Exterior;

VII - decidir administrativamente sobre o estabelecimento de Convênios; e

VIII- homologar as penas de ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO E DESLIGAMENTO.

Art. 40. À COPREM/DEP compete:

I - estar atualizada com as Normas e Resoluções da CNRM;

II - apoiar administrativamente as atividades da COREME, quando solicitado, observando as Normas e Resoluções da CNRM;

III - operacionalizar a solicitação de proposta de execução de Convênios e Contratos entre o HFA e Instituições visando à complementação de possíveis lacunas de conhecimento; e

IV - elaborar e executar todo o Processo Seletivo Público para admissão dos Médicos Residentes, compreendendo: elaboração de Projeto Básico, de Plano de Trabalho, de Previsão de Cronograma de Atividades, confecção de Edital, contratação de Fundação ou Empresa especializada na área, em conjunto com a Comissão Permanente de Licitação, Seção de Convênios e Contratos e Divisão de Finanças, do HFA e divulgação do resultado final, no âmbito do Hospital; e

V - organizar as cerimônias de conclusão e de recepção dos Médicos Residentes.

Art. 41. Ao Coordenador da COREME compete, além das atribuições pertinentes delegadas no Regimento Interno do HFA:

I - estar atualizado com as Normas e Resoluções da CNRM, esta Orientação Normativa e o Regimento Interno do HFA;

II - cumprir e fazer cumprir as Normas e Resoluções da CNRM, esta Orientação Normativa e o Regimento Interno do HFA;

III - convocar e presidir as reuniões da COREME;

IV- participar das reuniões da COREME ou se fazer representar;

V - determinar previamente a pauta das reuniões;

VI - exercer o direito do voto de decisão em caso de empate nas reuniões;

VII - distribuir e determinar tarefas aos Membros da COREME;

VIII - fazer a interlocução entre os Supervisores do PRM;

IX - analisar e despachar documentos relacionados aos PRM;

X - coordenar o planejamento e a execução dos PRM e avaliar a qualidade do treinamento oferecido pelas Clínicas/Serviços;

XI - aprovar a Programação de Ensino Anual elaborada pelos Supervisores dos PRM;

XII - solicitar, na última quinzena de dezembro de cada ano, aos Chefes de Clínicas/Serviços a Programação de Ensino Anual, constando o nome do Supervisor dos PRM das respectivas áreas e especialidades para o ano seguinte;

XIII - solicitar, na última quinzena de fevereiro de cada ano, aos Chefes de Clínicas/Serviços a ficha cadastral específica do Supervisor e dos Preceptores do respectivo Programa, devidamente preenchida e assinada;

XIV - solicitar, na última quinzena de dezembro de cada ano, aos Chefes de Clínicas/Serviços a previsão do número de vagas dos respectivos PRM para o Processo Seletivo do ano seguinte;

XV - apreciar e aprovar a minuta do Edital do Processo Seletivo Público para Admissão de Médicos Residentes, elaborada pela COPREM;

XVI - solicitar à COPREM, a execução de proposta de Convênio e Contratos com Universidades e Instituições, conforme a necessidade dos PRM;

XVII - participar ao Vice-Diretor o nome do Representante dos Médicos Residentes e seu Suplente, eleitos conforme Legislação em vigor, oficializando suas nomeações por meio de publicação em Boletim Interno ou Aditamento;

XVIII - encaminhar à Direção os assuntos pertinentes à Residência Médica que dependem de aprovação superior;

XIX - participar e dar providências às decisões tomadas pela COREME ao Vice-Diretor, aos Chefes de Clínica/Serviço, aos Supervisores e aos Preceptores dos PRM;

XX - deliberar quanto às licenças e afastamentos solicitados pelo Médico Residente;

XXI - avaliar e emitir Parecer quanto às penalidades do Médico Residente;

XXII - propor à CDRM a criação, extinção ou modificação de PRM; e

XXIII - encaminhar documento de solicitação de Treinamento para Complementação do PRM, assinado pela Direção, a outras Instituições conveniadas com o Hospital.

Parágrafo único. A Residência Médica será normatizada, coordenada e supervisionada pela COREME.

Art. 42. Aos Membros da COREME compete:

I - estar atualizado com as Normas e Resoluções da CNRM, esta Orientação Normativa e o Regimento Interno do HFA;

II - cumprir e fazer cumprir as Normas e Resoluções da CNRM, esta Orientação Normativa e o Regimento Interno do HFA;

III - participar das reuniões da COREME do HFA;

IV - aplicar aos Médicos Residentes as penalidades aprovadas pela COREME e Direção;

V - auxiliar o Coordenador na divulgação e cumprimento das deliberações da COREME;

VI - propor Normas para avaliação do desempenho dos Médicos Residentes;

VII - propor a substituição de Supervisor de PRM;

VIII - acompanhar, opinar e atuar como consultores dos PRM; e

IX - estimular o credenciamento de novos PRM.

Art. 43. À Secretaria da COREME compete:

I - estar atualizada com as Normas e Resoluções da CNRM, esta Orientação Normativa e o Regimento Interno do HFA;

II - cumprir e contribuir para o cumprimento das Normas e Resoluções da CNRM, desta Orientação Normativa e do Regimento Interno do HFA;

III - executar trabalhos administrativos referentes à Residência Médica;

IV - receber, matricular e encaminhar os novos Médicos Residentes à Junta de Inspeção de Saúde e à Clínica/Serviço de destino;

V - convocar os candidatos às vagas remanescentes, em concordância com o Edital do Processo Seletivo Público para Admissão de Médicos Residentes;

VI - encaminhar os novos Médicos Residentes civis à Seção de Pagamento;

VII - registrar e oficializar, por meio de publicação em Boletim Interno ou Aditamento, a inclusão, exclusão e/ou desligamento, interrupção e trancamento dos Médicos Residentes nos PRM;

VIII - registrar e oficializar por meio de publicação em Boletim Interno ou Aditamento, o repouso remunerado dos Médicos Residentes, encaminhado pelos respectivos Supervisores;

IX - registrar e oficializar por meio de publicação em Boletim Interno ou Aditamento e comunicar à Seção de Pagamento, os cancelamentos da Bolsa de Residência, em tempo hábil;

X - providenciar publicação em Boletim Interno ou Aditamento das faltas ou transgressões disciplinares dos Médicos Residentes comunicadas pelo Chefe, Supervisor ou Preceptor;

XI - confeccionar certificados, certidões e/ou declarações de Médicos Residentes, Preceptores, Supervisores e Coordenadores da Residência Médica;

XII - encaminhar a documentação necessária dos Médicos Residentes à Seção de Contas Hospitalares e às Divisões de Pessoal e de Pagamento, para cadastramento;

XIII - enviar trimestralmente, as fichas de avaliação dos Médicos Residentes às Clínicas/Serviços e arquivá-las nas pastas funcionais após serem devolvidas, devidamente preenchidas e assinadas;

XIV - organizar e manter atualizada toda documentação da pasta do Médico Residente;

XV - organizar e manter atualizados os arquivos contendo documentos referentes aos Supervisores e Preceptores dos PRM;

XVI - organizar e manter atualizada toda documentação referente aos PRM em funcionamento;

XVII - registrar e arquivar os planos de rodízio dos Médicos Residentes, encaminhados pelos Supervisores de cada PRM, na data preconizada;

XVIII – auxiliar na organização das cerimônias de conclusão e de recepção dos Médicos Residentes;

XIX - elaborar relatórios anuais, conforme solicitado;

XX - divulgar, previamente, as pautas das reuniões da COREME;

XXI - manter atualizada a relação de Médicos Residentes;

XXII - confeccionar documentação necessária para oficializar o Treinamento Complementar do Médico Residente em Instituições conveniadas com o HFA; e

XXIII - cadastrar, confeccionar documento de identificação e encaminhar o Médico Residente de outra Instituição à Clínica/Serviço de Treinamento.

Art. 44. Aos Chefes das Clínicas compete:

I - estar atualizado, cumprir e fazer cumprir as Normas e Resoluções da CNRM, esta Orientação Normativa e o Regimento Interno do HFA;

II - indicar o Supervisor, seu substituto eventual e os Preceptores do respectivo PRM;

III - atualizar os dados dos PRM e os nomes dos Supervisores e Preceptores das respectivas áreas e especialidades;

IV - promover a integração técnico-administrativa dos PRM;

V- encaminhar até o dia 15 (quinze) de janeiro de cada ano, a previsão do número de vagas para os respectivos PRM;

VI - propor à COREME a substituição do Supervisor do PRM;

VII - realizar por escrito em fichas específicas, a avaliação comportamental, ética, técnica e de relacionamento social dos Médicos Residentes, em conjunto com o Supervisor e os Preceptores do PRM; e

VIII - manifestar interesse, junto ao Coordenador da COREME, para celebração de Convênios e Contratos, de acordo com a demanda da respectiva Clínica.

Art. 45. Aos Supervisores do PRM compete:

I - estar atualizado, cumprir e fazer cumprir as Normas e Resoluções da CNRM, esta Orientação Normativa e o Regimento Interno do HFA;

II - ser o responsável direto pela aplicação e supervisão do PRM de sua especialidade;

III - participar das reuniões da COREME, quando convocado;

IV - elaborar, juntamente com os Preceptores, e encaminhar à COREME, impreterivelmente, até 31 de dezembro do ano anterior ao PRM, a Programação de Ensino Anual da respectiva especialidade, conforme o Art. 7º, atentando para os requisitos mínimos definidos pela CNRM;

V - enviar à COREME fichas específicas, devidamente preenchidas, do Supervisor e Preceptores do PRM;

VI - elaborar e fazer cumprir as Escalas de Serviço e demais atividades do Médico Residente;

VII - avaliar continuamente o respectivo PRM promovendo o seu aperfeiçoamento;

VIII - dar ciência à COREME, de qualquer irregularidade que afete o bom andamento do PRM;

IX - cumprir e fazer cumprir as deliberações da COREME;

X - orientar os Médicos Residentes sobre as Normas do Hospital;

XI - modificar a Programação de Ensino, a qualquer tempo, no sentido de otimizar a qualidade do Treinamento oferecido ao Médico Residente;

XII - orientar os Médicos Residentes na elaboração da monografia ou artigo científico, conforme Art. 62, inciso XIII;

XIII - comunicar à COREME, por escrito, as ausências dos Médicos Residentes;

XIV - encaminhar os planos de rodízio do PRM à Secretaria da COREME;

XV - encaminhar a solicitação de repouso remunerado dos Médicos Residentes à Secretaria da COREME para registro e oficialização, por meio de publicação em Boletim Interno ou Aditamento;

XVI - controlar o período de repouso remunerado dos Médicos Residentes;

XVII - encaminhar proposta de Convênio para avaliação da COREME;

XVIII - enviar à COREME, até o dia 15 (quinze) de janeiro de cada ano, o número de Médicos Residentes que o PRM de sua Clínica/Serviço pretende receber no ano seguinte;

XIX - realizar, por escrito em fichas específicas, a avaliação comportamental, ética, técnica e de relacionamento social dos Médicos Residentes, em conjunto com o Chefe da Clínica/Serviço e os Preceptores do PRM;

XX - em caso de necessidade da realização de Treinamento de Complementação do PRM para o Médico Residente, deverá encaminhar à COREME Parte de solicitação e a Programação das Atividades, previamente acordada com a Instituição conveniada com o HFA, para oficialização; e

XXI - supervisionar o Médico Residente oriundo de outra Instituição, em Treinamento de Complementação de PRM em sua Clínica/Serviço.

Art. 46. Compete aos Preceptores:

- I - estar atualizado, cumprir e fazer cumprir as Normas e Resoluções da CNRM, esta Orientação Normativa e o Regimento Interno do HFA;
- II - comparecer as reuniões convocadas pelo Coordenador;
- III - elaborar, junto ao Supervisor, a Programação de Ensino Anual, conforme o Art. 7º;
- IV - aplicar aos Médicos Residentes as atividades pertinentes ao PRM;
- V - participar ativamente das atividades teórico-complementares, acrescentando conhecimento aos Médicos Residentes;
- VI - prestar informações claras e seguras aos Médicos Residentes, quando solicitadas;
- VII - favorecer o relacionamento interpessoal entre os Médicos Residentes, o Corpo Clínico e demais Servidores;
- VIII- orientar os Médicos Residentes na elaboração de trabalhos científicos, quando solicitado;
- IX - manter-se atualizado em sua especialidade;
- X - ser pontual, assíduo e responsável;
- XI- comportar-se de acordo com os princípios éticos;
- XII - zelar pela ordem e disciplina dos Médicos Residentes;
- XIII - orientar e acompanhar diretamente todo o Treinamento do Médico Residente;
- XIV - auxiliar o Médico Residente na resolução de problemas de natureza ética que, porventura, surgirem durante o treinamento;
- XV - participar das tarefas de avaliação do aprendizado determinadas pelo Supervisor do PRM;
- XVI - dar ciência ao Supervisor de qualquer irregularidade que afete o bom andamento do Programa;
- XVII - incentivar a participação dos Médicos Residentes em jornadas e congressos de sua especialidade;
- XVIII - realizar, por escrito em fichas específicas, a avaliação comportamental, ética, técnica e de relacionamento social dos Médicos Residentes, em conjunto com o Chefe da Clínica/Serviço e o Supervisor do PRM; e
- XIX - acompanhar e dar suporte ao Médico Residente oriundo de outra Instituição, em Treinamento de Complementação de PRM em sua Clínica/Serviço.

## CAPÍTULO VII

### Seção I Da Supervisão e Da Preceptoria

Art. 47. Os Supervisores e Preceptores farão jus a:

- I - certificado comprobatório do exercício da função de docente em Programa de Pós-Graduação lato sensu, confeccionado pela COREME;
- II - horário específico para atividades de ensino, computado em sua carga horária; e
- III - prioridade para participar de eventos científicos.

Parágrafo único. A dedicação de horário descrita no inciso II deste artigo deverá ser arbitrada pelo Supervisor e Preceptor, observando, dentre outros aspectos, a demanda do número de pacientes, a quantidade de Médicos Residentes da Clínica/Serviço, a quantidade de Preceptores do Programa e a quantidade de profissionais da mesma especialidade, de maneira a não causar prejuízo à atividade assistencial da Clínica.

Subseção I  
Da Supervisão

Art. 48. A função de Supervisão é regulamentada por Normas emanadas da CNRM e por esta Orientação Normativa.

Art. 49. Para cada PRM haverá um Supervisor, indicado pelo Chefe da Clínica/Serviço.

Parágrafo único. O exercício da função de que trata este Artigo não envolve remuneração.

Art. 50. Em caso de encaminhamento do Médico Residente do HFA a outras Instituições, para treinamento de complementação, caberá ao seu Supervisor, com a devida aprovação da COREME, programar e providenciar os acertos prévios necessários com a Unidade ou Serviço de destino e enviar à Secretaria da COREME, para oficialização.

Art. 51. A Programação de Ensino Anual de cada PRM deverá ser enviada pelo Supervisor à COREME, para avaliação, emissão de Parecer e posterior arquivamento, conforme o Art. 45, inciso IV.

Art. 52. O Supervisor de cada PRM deverá informar por escrito à COREME, o período de repouso remunerado dos Médicos Residentes sob sua supervisão, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo único. Qualquer alteração no período de repouso deverá ser comunicada à COREME.

Subseção II  
Da Preceptoria

Art. 53. A função de Preceptoria é regulamentada por Normas emanadas da CNRM e por esta Orientação Normativa.

Parágrafo único. O exercício da função será em caráter voluntário e não remunerado.

Art. 54. Os Preceptores serão designados pela Direção, por meio de publicação em Boletim Interno ou Aditamento, após terem sido indicados à COREME, pelos Chefes das Clínicas/Serviços, ou, no seu impedimento, pelo Supervisor do respectivo PRM.

Art. 55. Os Preceptores serão distribuídos nos períodos da manhã e da tarde, de acordo com o funcionamento e/ou necessidade de cada Clínica/Serviço.

Parágrafo único. Será observada a proporção mínima de um Preceptor, em regime de tempo integral (40 horas semanais) para 06 (seis) Médicos Residentes ou 02 (dois) Médicos do Corpo Clínico em regime de tempo parcial (20 horas semanais) para 03 (três) Médicos Residentes.

CAPÍTULO VIII  
Dos Médicos Residentes

Seção I  
Dos Direitos e Das Obrigações

Subseção I  
Dos Direitos

Art. 56. São direitos do Médico Residente:

I - auxílio financeiro, somente para o Médico Residente civil, sob a forma de bolsa de estudo, no valor estipulado pela legislação da CNRM em vigor;

II - o Médico Residente cujo estado civil seja solteiro terá direito a alojamento gratuito no HFA, dentro da disponibilidade de vagas, com prioridade para os residentes que moram fora do Distrito Federal (DF);

III - assistência odontológica no HFA mediante indenização e assistência médico-hospitalar extensiva ao cônjuge e filhos, em conformidade com a Legislação em vigor;

IV - 03 (três) refeições gratuitas nos horários de alimentação estabelecidos pela Administração do Hospital;

V - 01 (uma) folga de 24 (vinte e quatro) horas semanais;

VI - cumprir, no máximo, 01 (um) plantão de 24 horas (vinte e quatro) horas ou 2 (dois) plantões de 12 (doze) horas semanais e, neste caso, em dias intercalados;

VII - repouso remunerado anual de 30 (trinta) dias, após o 11º (décimo primeiro) mês de Treinamento no PRM, que poderá ser dividido em dois períodos de 15 (quinze) dias cada, um período de 20 (vinte) dias e um de 10 (dez) dias, três períodos de 10 (dez) dias cada ou de acordo com as necessidades da Clínica/Serviço a que pertence e da Escala de Serviço a que concorre, sem prejuízo do recebimento da bolsa de estudo;

VIII - eleger seu representante, anualmente, por meio de voto;

IX - solicitar declarações, certidões e atestados com informações sobre seu PRM, desde que, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

X - receber certificado de conclusão do PRM reconhecido como título de especialista, de acordo com o Art. 73;

XI - licença médica para tratamento de saúde, sem suspensão do pagamento da bolsa de estudos;

XII - licença à gestante de 04 (quatro) meses, sendo que o afastamento do Treinamento não implicará em suspensão do pagamento da bolsa e deverá ser recuperado, em idêntico período, ao término do PRM;

XIII - licença paternidade de 05 (cinco) dias;

XIV - licença núpcias de 03 (três) dias; e

XV - licença nojo de 03 (três) dias.

§ 1º Os afastamentos previstos nos incisos X e XI não eximem o Médico Residente do posterior cumprimento da carga horária para fins de progressão para o ano seguinte ou para a conclusão do Programa e obtenção do respectivo certificado.

§ 2º As 03 (três) refeições de que trata o inciso IV deste Artigo, refere-se a café matinal, almoço e jantar.

Art. 57. As alterações de repouso remunerado poderão ser solicitadas pelo Médico Residente, com 30 (trinta) dias de antecedência, mediante Parecer favorável do Supervisor de seu PRM, e estarão sujeitas à aprovação da COREME.

Art. 58. Toda e qualquer licença médica, obrigatoriamente, deverá corresponder a atestado fornecido por Médico do Corpo Clínico, deste ou de outro Hospital, devidamente homologado pela Junta de Inspeção de Saúde do HFA e encaminhado à COREME para publicação em Boletim Interno ou Aditamento.

Art. 59. É facultado ao Médico Residente solicitar interrupção temporária do PRM, por motivo justificado, conforme legislação da CNRM.

§ 1º A solicitação deverá ser por escrito, apreciada pelo Supervisor do Programa, que deverá encaminhá-la à COREME, a quem caberá a decisão final.

§ 2º A interrupção temporária do PRM deverá ser publicada em Boletim Interno ou Aditamento.

§ 3º Será suspenso o pagamento da bolsa de estudos durante o período de afastamento.

§ 4º A interrupção do PRM por parte do Médico Residente, seja qual for a causa, com ou sem justificativa, não o exime da obrigação de, posteriormente, complementar a carga horária total de atividade prevista para o aprendizado, a fim de obter o certificado de conclusão do respectivo Programa.

§ 5º A reposição da carga horária, a qualquer título, não poderá ser cumulativa com a carga horária máxima semanal definida em lei, a menos que haja acordo formal entre o Médico Residente, o Supervisor do Programa e o Coordenador da COREME, registrado e assinado pelos mesmos.

§ 6º O Médico Residente terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para se apresentar à COREME após o término da interrupção do PRM.

Art. 60. O Médico Residente poderá comparecer a Eventos Científicos da especialidade de seu PRM, a critério da Chefia da Clínica/Serviço, desde que haja aprovação da COREME e liberação pela Direção.

§ 1º Nesta condição, não haverá desconto no pagamento da bolsa de estudo.

§ 2º O quantitativo de Médicos Residentes a ser liberado para participar de eventos científicos será definido pelo Supervisor de cada PRM, priorizando-se aqueles que forem apresentar trabalhos científicos, podendo receber ajuda financeira, de acordo com a disponibilidade do Hospital.

§ 3º Nos trabalhos científicos a serem apresentados e em suas publicações deverão constar o nome do HFA e da respectiva Clínica/Serviço em que foram desenvolvidos.

§ 4º Ao regressar do evento, o Médico Residente deverá apresentar à COREME, por intermédio da Chefia ou do Supervisor da Clínica/Serviço, comprovante de frequência e certificado do trabalho científico apresentado.

Art. 61. É proibido plantão de sobreaviso para Médicos Residentes no âmbito da Residência Médica.

Subseção II  
Das Obrigações

Art. 62. São obrigações do Médico Residente:

I - sendo militar, apresentar documentação comprovando autorização pela Força Armada / Força Auxiliar a que estiver subordinado (a) para a realização do PRM;

II - conhecer e cumprir a presente Norma e as Resoluções da CNRM;

III – ser pontual, assíduo e responsável;

IV - cumprir rigorosamente as Escalas de Serviço;

V - cumprir a carga horária obrigatória máxima de 60 (sessenta) horas semanais no PRM;

VI - nunca se ausentar do Treinamento em Serviço sem a permissão da Chefia ou do Supervisor da Clínica/Serviço;

VII - participar ativamente das atividades teórico-complementares;

VIII - assistir aos pacientes sob seus cuidados, mediante supervisão;

IX - carimbar, datar e assinar todas as suas anotações nos Prontuários Médicos, de modo legível;

X - acompanhar as visitas aos pacientes internados e prestar as informações que lhe forem solicitadas com relação aos casos sob seus cuidados, devendo, na sua ausência, designar um substituto para tal procedimento;

XI - zelar e responsabilizar-se pelo uso e dano dos materiais que lhes forem confiados;

XII - levar ao conhecimento de seus Preceptores e/ou do Representante dos Médicos Residentes e ou a seus Preceptores, as irregularidades observadas;

XIII - comparecer aos cursos/eventos estabelecidos como obrigatórios para o seu PRM;

XIV - apresentar à COREME, ao término do PRM, 02 (dois) exemplares de monografia ou artigo científico, conforme orientações estabelecidas pelo respectivo Supervisor, devendo adequar-se às Normas vigentes no HFA para a realização de pesquisas, sendo um dos exemplares encadernado com capa dura;

XV - cumprir as rotinas administrativas e técnicas do Hospital e a Programação de Ensino Anual da Clínica/Serviço em que estiver exercendo as atividades do respectivo PRM;

XVI - comportar-se com decoro e segundo os princípios éticos e morais exigidos pelo HFA;

XVII - comparecer aos cursos e reuniões de sua Clínica/Serviço, às reuniões do Centro de Estudos e a qualquer outro evento científico para o qual venha a ser convocado no HFA, a critério da COREME;

XVIII - apresentar-se diariamente ao seu Chefe imediato, com o uniforme hospitalar exigido e manter aparência e higiene pessoal compatíveis com a função que exerce;

XIX - levar ao conhecimento de seu Chefe imediato e/ou Supervisor qualquer irregularidade ocorrida no âmbito de seu PRM;

XX - tratar com cortesia, respeito e urbanidade todas as pessoas com quem se relacione durante o desempenho de suas atividades como Médico Residente;

XXI - cumprir os horários de expediente do PRM em consonância com o estabelecido pela Clínica/Serviço e pela COREME;

XXII - comparecer aos plantões, em cumprimento às escalas;

XXIII- conhecer e cumprir o Código de Ética Médica;

XXIV - auxiliar na orientação dos Médicos Residentes mais modernos do HFA e de Instituições conveniadas que estiverem complementando treinamento em sua especialidade e colaborar na orientação de pessoal menos experiente que realizar estágio na ares de sua especialidade;

XXV - frequentar os refeitórios e as áreas comuns do Hospital, devidamente uniformizado e identificado, com crachá fornecido pela COREME;

XXVI - manter a Secretaria da COREME atualizada e informada sobre seus dados cadastrais; e

XXVII - solicitar ao DEP, em tempo hábil, por escrito, autorização para participar de eventos relacionados à sua especialidade.

## Seção II Do Representante dos Médicos Residentes

Art. 63. O Representante dos Médicos Residentes será eleito, assim como seu Suplente, por meio de votação secreta e direta pelos Médicos Residentes de todos os PRM do Hospital.

§ 1º A eleição será anual e realizar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias após o início do PRM.

§ 2º A data, hora e local das eleições serão prévia e amplamente divulgados aos Médicos Residentes matriculados nos PRM do HFA.

§ 3º Nenhum Médico Residente será impedido sob qualquer pretexto de votar ou ser votado, salvo nos casos de impedimento legal.

§ 4º A Ata da Eleição deverá ser elaborada pela Secretaria da COREME até 15 (quinze) dias após a votação, para devida homologação, constando o nome do Representante dos Médicos Residentes e de seu Suplente eleitos e as assinaturas de todos os Médicos Residentes que participaram da votação.

§ 5º A Ata e a Apuração da Eleição deverão ser assinadas pelos Membros da Mesa de Eleição, composta por 02 (dois) servidores da Secretaria da COREME.

Art. 64. O Representante dos Médicos Residentes e seu Suplente não poderão estar cumprindo o mesmo ano do PRM.

Parágrafo único. No caso de o Suplente estar cumprindo o mesmo ano do PRM do Representante dos Médicos Residentes, será eleito o segundo colocado, e assim sucessivamente, até que a vaga seja preenchida.

Art. 65. O mandato do Representante dos Médicos Residentes será de um ano, sendo permitida uma reeleição por igual período, podendo ser substituída em qualquer época, por meio de nova votação.

Art. 66. Ao Representante dos Médicos Residentes compete:

I - estar atualizado, cumprir e fazer cumprir as Normas e Resoluções da CNRM, esta Orientação Normativa e o Regimento Interno do HFA;

II - representar os Médicos Residentes junto à COREME;

III - convocar reuniões dos Médicos Residentes e presidi-las;

IV - encaminhar reivindicações à COREME, pertinentes aos Médicos Residentes do HFA;

V - cumprir e fazer cumprir as decisões da COREME, transmitindo-as aos Médicos Residentes;

VI - designar uma comissão composta de Médicos Residentes mais antigos para a recepção dos novos Médicos Residentes, a fim de informá-los sobre os diversos Setores do Hospital;

VII - orientar os novos Médicos Residentes sobre os Regulamentos e Normas do HFA;

VIII - solicitar à COREME atendimento às necessidades de ordem material dos alojamentos dos Médicos Residentes;

IX – colaborar com os setores responsáveis pela distribuição dos alojamentos e atualização da lista dos ocupantes; e

X - votar e participar ativamente das reuniões e decisões da COREME.

### Seção III Da Avaliação

Art. 67. Os Médicos Residentes serão avaliados por seus Preceptores, juntamente com o Supervisor e Chefe da Clínica/Serviço, e deles receberão um conceito mensal, observando-se prioritariamente os seguintes aspectos:

I - cumprimento dos deveres: assiduidade, pontualidade e responsabilidade;

II - capacidade profissional: habilidade de aplicação prática dos conhecimentos teóricos, iniciativa e senso crítico;

III - comportamento ético: capacidade de agir dentro dos princípios da ética social e profissional; e

IV - relacionamento com o paciente e com a equipe de saúde.

Art. 68. Os Médicos Residentes realizarão prova escrita trimestralmente, que será somada aos conceitos mensais, conforme Art. 67.

Art. 69. A avaliação trimestral compreende:

I - avaliação teórica; e

II - avaliação comportamental, ética, técnica e de relacionamento social, que será realizada por escrito pelo Chefe da Clínica/Serviço, pelo Supervisor e pelos Preceptores.

§ 1º A prova escrita terá peso 03 (três).

§ 2º A média do conceito mensal terá peso 02 (dois).

Art. 70. Será aprovado o Médico Residente que obtiver média global igual ou superior a 07 (sete) em cada uma das 04 (quatro) avaliações anuais.

Art. 71. O Médico Residente que obtiver conceito abaixo da média terá seu caso levado imediatamente ao conhecimento da COREME para análise e providências.

Parágrafo único. O Médico Residente que obtiver mais de um conceito abaixo da média no mesmo ano será desligado do PRM, conforme o Art. 80, inciso VII.

Art. 72. As avaliações deverão ser encaminhadas à COREME, trimestralmente, devidamente preenchidas e assinadas pelo Chefe da Clínica/Serviço, pelo Supervisor e pelo Preceptor, a contar do início do PRM do Médico Residente.

## CAPÍTULO IX Da Emissão de Certificado

Art. 73. Ao término do PRM, o Médico Residente receberá Certificado de Conclusão reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) como título de especialista.

Art. 74. Os Certificados de Conclusão do PRM serão expedidos pela COREME do HFA e ficarão retidos até a comprovação do previsto no Art. 62, inciso XIII e XXV e no Art. 72.

Art. 75. No caso de interrupção do PRM, por parte do Médico Residente, seu Certificado de Residência Médica ficará retido até que a carga horária total, prevista pela CNRM, seja cumprida.

## CAPÍTULO X Transgressões e Sansões Disciplinares

Art. 76. O não cumprimento desta Norma e dos demais instrumentos legais e normativos, vigentes no HFA e na CNRM, por parte dos Médicos Residentes, será considerado falta disciplinar.

Art. 77. As transgressões serão punidas com penas de ADVERTÊNCIA, de SUSPENSÃO e de DESLIGAMENTO.

Art. 78. Constituem transgressões cometidas por Médico Residente e punidas com pena de ADVERTÊNCIA:

- I - prestar informações ou assinar documentos sobre assuntos que não sejam de sua competência;
- II - intervir em questões disciplinares referentes aos Servidores do HFA;
- III - ausentar-se das atividades sem prévia autorização do responsável imediato;
- IV - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais, quando solicitado; e
- V - impontualidade habitual, ou seja, 03 (três) atrasos injustificados, no período de 01 (um) mês.

§ 1º A pena de ADVERTÊNCIA será de competência da Chefia da Clínica/Serviço, após avaliação do Supervisor do respectivo PRM e posterior Parecer da COREME.

§ 2º A decisão da pena deve ser encaminhada à Secretaria da COREME para publicação em Boletim Interno ou Aditamento e arquivamento na pasta do Médico Residente.

Art. 79. Constituem transgressões cometidas por Médico Residente e punidas com pena de SUSPENSÃO:

- I - retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto do HFA;
- II - desrespeitar seus superiores hierárquicos e qualquer outro Servidor do HFA;

- III - inassiduidade habitual;
- IV - insubordinação;
- V - não cumprimento das tarefas designadas; e
- VI - falta injustificada às atividades do PRM.

§ 1º A decisão da pena de SUSPENSÃO será da competência da COREME, após avaliação de Pareceres do Supervisor do PRM e da Chefia da Clínica/Serviço.

§ 2º A pena de SUSPENSÃO nunca será inferior a 03(três) dias nem superior a 30(trinta) dias consecutivos.

§ 3º A decisão da pena deve ser encaminhada à Secretaria da COREME para publicação em Boletim Interno ou Aditamento e arquivamento na pasta do Médico Residente.

§ 4º A inassiduidade, de que trata o inciso III deste artigo, compreende 03 (três) ausências não justificadas no período de 01(um) ano.

Art. 80. Constituem transgressões cometidas por Médico Residente e punidas com pena de DESLIGAMENTO:

I - praticar atos atentatórios à moral ou à disciplina, no âmbito do HFA, inclusive nos locais de lazer dos Médicos Residentes, ainda que fora do horário de suas atividades;

II - substituir Servidor efetivo ou temporário do HFA em qualquer de suas atividades assistenciais;

III - receber vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

IV - ofender fisicamente, em serviço, qualquer Servidor e/ou usuário, salvo em legítima defesa ou de outrem;

V - ausentar-se das atividades do PRM pelo período de 15 (quinze) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias intercalados, sem justificativa aceita pela COREME, salvo nos casos de cumprimento de Estágio de Adaptação e Serviço (EAS);

VI - utilizar comprovadamente as instalações ou materiais do HFA para fins de uso pessoal ou visando lucro próprio; e

VII - receber mais de um conceito abaixo da média no mesmo ano.

§ 1º A pena de DESLIGAMENTO será de competência da Direção, após avaliação de expediente encaminhado com Pareceres do Supervisor do PRM, da Chefia da Clínica/Serviço e da COREME.

§ 2º A decisão da pena deve ser encaminhada à Secretaria da COREME para publicação em Boletim Interno ou Aditamento e arquivamento na pasta do Médico Residente.

Art. 81. O DESLIGAMENTO do Médico Residente poderá ser efetuado:

- I - a pedido;
- II - “ex-offício”; e
- III - por não alcançar a média anual na avaliação.

Art. 82. O desligamento a pedido só poderá ser feito mediante requerimento do Médico Residente, com exposição de motivos, ao seu Chefe imediato, via Supervisor e/ou Preceptor, que o encaminhará à COREME.

Parágrafo único. Quando o desligamento for concedido antes de o Médico Residente ter concluído todo o período do PRM, não será fornecido certificado, somente uma declaração de início e término do PRM realizado na respectiva especialidade.

Art. 83. O desligamento “ex-offício” será solicitado pela Chefia imediata à COREME, com o Parecer do Supervisor e/ou Preceptor, cabendo a decisão final do desligamento à Direção.

Art. 84. Todos os casos de falta ao PRM, com exceção dos amparados por Lei, terão o correspondente desconto no período de repouso remunerado, sem prejuízo de outras medidas de caráter disciplinar.

Art. 85. Se a transgressão for considerada grave pela COREME, o Médico Residente poderá ser suspenso ou desligado do PRM, sem necessidade de advertência.

#### CAPÍTULO XI Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 86. Os casos omissos serão resolvidos, dentro de cada esfera de competência, pela COREME, DEP, Vice-Direção e Direção.

Art. 87. Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

#### **QUARTA PARTE** - JUSTIÇA E DISCIPLINA (Sem alteração).

Brig Med JOSÉ MARIA LINS CALHEIROS  
Diretor

CONFERE COM O ORIGINAL:

ANTONIO CARLOS DA SILVA RODRIGUES – CMG (Md)  
Vice-Diretor